



## **RESOLUÇÃO SE Nº 15, DE 9 NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTPC).

**FERNANDO COPPOLA**, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.094/2007 – vol.5, **RESOLVE**:

Art. 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o período destinado à formação continuada docente, à reflexão coletiva sobre toda ação pedagógica e aos seus registros.

Parágrafo único. São objetivos específicos do HTPC:

- I- estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular da Secretaria de Educação, bem como as orientações contidas na Base Nacional Comum Curricular MEC/2017;
- II- discutir e desenvolver o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III- construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;
- IV- articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;
- V- refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;
- VI- possibilitar a troca de vivências e experiências;
- VII- garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

Art. 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terá caráter obrigatório e será realizado na Unidade Educacional, sob orientação do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º Excepcionalmente, caso haja impossibilidade de que o Professor Coordenador Pedagógico oriente o HTPC, a orientação será realizada pelo Diretor de Escola ou pelo Assistente Escolar.

§ 2º As atividades de formação, desenvolvidas no HTPC, quando ocorrerem na Unidade Educacional, devem ser registradas por meio de ata em livro próprio.

§ 3º É facultado à Secretaria de Educação estabelecer local diverso da Unidade Educacional para a realização do HTPC.

§ 4º Cabe aos gestores da Unidade Educacional controlar a frequência dos docentes no HTPC.



Art. 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será dividido em blocos de 2 (duas) horas de duração.

§ 1º A criação de grupo de HTPC de 1 (uma) hora de duração será sujeita à aprovação expressa pelo Supervisor de Ensino, e ficará condicionada à comprovação de acúmulo de cargo pelo docente participante do grupo.

§ 2º O professor I em jornada de 20h, 22h, 25h ou 40h/relógio semanais, cumprirá 2h/relógio semanais de HTPC.

§ 3º O professor II em jornada de 20h ou 25h/relógio semanais, cumprirá 2h/relógio semanais de HTPC.

§ 4º O professor III em jornada de 40h/relógio semanais, cumprirá 2h/relógio semanais de HTPC.

Art. 4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras e quintas-feiras.

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Educacional.

§ 2º Cada grupo de HTPC deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) docentes.

§ 3º O docente cumprirá o horário de HTPC na Unidade Educacional em que tiver o maior número de aulas atribuídas.

§ 4º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá organizar o HTPC no menor número possível de grupos.

Art. 5º É facultado ao professor readaptado ou com restrição médica, que esteja cumprindo horário administrativo, participar do HTPC.

Art. 6º Antes do processo de atribuição de classes ou aulas, o Diretor de Escola encaminhará à Supervisão de Ensino o quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, que conterá:

- I - o número de grupos e seus respectivos horários e dias da semana;
- II - lista nominal dos docentes interessados em cada grupo;
- III - o Professor Coordenador Pedagógico que será responsável por cada grupo;
- IV - ciência de todos os docentes da Unidade Educacional;
- V - assinatura do Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. É vedada a realização de HTPC em horário diverso daqueles contidos no quadro de HTPC aprovado pela Supervisão de Ensino, salvo no caso do §3º, do art. 2º desta Resolução.



Art. 7º Esta Resolução não produz efeitos quanto às jornadas e ao HTPC atribuídos para o ano letivo de 2018.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pelo Supervisor de Ensino, atendidos os princípios contidos no Estatuto do Magistério.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 9, de 16 de outubro de 2017.

Mauá, 9 de novembro de 2018.

---

FERNANDO COPPOLA  
Secretário de Educação